



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº. 02/15 DE 03 DE MARÇO DE 2.015.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, no Município de Pariquera-Açu, dá outras providências.**

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias, municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1.º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL poderá ser individualizado aos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo o que estiver contido na mesma ação de execução fiscal.

**Art. 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de Agosto de 2015, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de Pariquera-Açu.

**Art.4º** - Os créditos tributários deverão ser pagos à vista, em parcela única, mediante assinatura do Termo de Opção do Refis.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

§ 1º - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º - A consolidação abrange os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica) da qual foi feita a referência no “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, devidamente corrigidos monetariamente nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais em qualquer das formas previstas no artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

§ 4º - O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

**Art. 5º** - Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III- A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paríquera-Açu e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

**Parágrafo único** - exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

**Art. 6º** - Aos pagamentos efetuados será concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre a totalidade dos juros e multa incidentes sobre o valor principal.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**Art.7º** - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art.8º** - A inclusão no REFIS MUNICIPAL fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial, assim como a renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos à execução ajuizada.

§ 1.º - Na desistência de ação judicial, o contribuinte suportará com todos os encargos processuais, cujo valor será acrescentado ao débito apurado e pago, nos termos do artigo 6.º desta lei.

**Art. 9º** - Aos contribuintes com parcelamento em andamento, nos termos da Lei 406/2010, fica autorizado a adesão ao REFIS Municipal previsto nessa Lei.

**Art. 10** – Ficam alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente para o Exercício 2015 o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que passa a viger com base no quadro contido no Anexo I da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 03 de março de 2.015.

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### ANEXO I

#### MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2014

AMF DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART.4, Parágrafo 2, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDA DE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁR IO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Multas e Juros referente a todos os tributos municipais	ANISTIA	GERAL	R\$ 1.374.192,37	0,00	0,00	- Receita proveniente do pagamento dos tributos em atraso - Diminuição da despesa com cobrança judicial

OBS: O valor total dos juros e multas objeto da renúncia corresponde a R\$ 1.374.192,37 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavo), sendo que tal montante poderá ser objeto de renúncia apenas no exercício 2015, vez que o prazo para adesão ao refis encerra-se em 31 de Agosto de 2015, nos termos do artigo 3º do Projeto de Lei.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Paríquera-Açu, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2014.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Paríquera-Açuenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Este particular vem resgatar aquilo que sempre pregamos que é a Justiça, seriedade no trato da coisa pública, porém, respeitando o contribuinte.

Analisemos, pois o impacto financeiro que tais medidas possam vir acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal 101/2000.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perca de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no Município de Paríquera-Açu nos últimos 5 anos.

ANO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	RECEBIMENTO	CANCELAMENTO PRESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
2010	R\$ 1.448.764,91	R\$ 326.576,58	R\$ 346.142,30	R\$ 0,00	R\$ 1.429.199,19
2011	R\$ 1.429.199,19	R\$ 323.621,59	R\$ 256.784,30	R\$ 0,00	R\$ 1.496.036,48
2012	R\$ 1.496.036,48	R\$ 364.588,66	R\$ 238.770,85	R\$ 0,00	R\$ 1.621.854,29
2013	R\$ 1.621.854,29	R\$ 511.482,43	R\$ 287.782,00	R\$ 0,00	R\$ 1.845.549,72
2014	R\$ 1.845.549,72	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária. No município de Paríquera-Açu podemos observar o aumento da dívida ativa inscrita conforme foi acima demonstrado, com intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a fazenda pública. Para identificarmos o valor que o Município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei teremos que fazer algumas projeções de acordo com orçamento para 2014 e nos dois exercícios seguintes.

Assim, atendendo às diretrizes estabelecidas no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, elaboramos o quadro abaixo, referente ao Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, nos moldes preceituados no Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Portaria da STN n. 637/2012:

AMF DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART.4, Parágrafo 2, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDA DE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁR IO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Multas e Juros referente a todos os tributos municipais	ANISTIA	GERAL	R\$ 1.374.192,37	0,00	0,00	- Receita proveniente do pagamento dos tributos em atraso - Diminuição da despesa com cobrança judicial

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Paríquera-Açu, 03 de março de 2015.

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### **MENSAGEM N° 003 DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei nº 002/2015 no qual Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Paríquera-Açu, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2014.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Paríquera-Açuenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Este particular vem resgatar aquilo que sempre pregamos que é a Justiça, seriedade no trato da coisa pública, porém, respeitando o contribuinte.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Analisemos, pois o impacto financeiro que tais medidas possam vir acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal 101/2000.

Isto posto, aguardamos análise do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

Prefeitura de Pariquera-Açu, 03 de Março de 2015.

**José Carlos Silva Pinto**  
Prefeito Municipal

Á Sua Excelência o Senhor  
**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu – SP

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: [gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br)

“Deus Seja Louvado”